



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.065 / 2024.

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1 - Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1 - Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, R\$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito adicional especial no valor de R\$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**  
**02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**13.392.0008.2.083 – Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1**

643 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo

**Total dos Créditos Adicionais Especiais**

R\$ 10.224,35

**R\$ 10.224,35**

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R\$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal